



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 54/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

**C.N.P.J / CPF:** 00352294001605

**ATIVIDADE LICENCIADA:** NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS (TPS) DO AEROPORTO SANTA MARIA E DAS EDIFICAÇÕES DE APOIO.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. SENADOR JÚLIO CESAR LEITE, S/N, AEROPORTO, ARACAJU, SE

**ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se às obras de construção do Novo Terminal de Passageiro (TPS) do Aeroporto Santa Maria e das Edificações de Apoio, em uma área construída de 36.486,43m<sup>2</sup>, contemplando:
  - Terminal de passageiro.
  - Edifício de Manutenção Infraero.
  - Central de Utilidades (CUT).
  - Guaritas de Controle.
  - Manutenção de Linha e Despacho de Ponto Atendimento.
  - Vários acessos.
  - Estacionamento Público e Operacional.
  - Pátio de Aeronaves.
  - Área para Equipamentos de Rampa.
  - Via de Serviço Interno.
  - Infraestrutura para área de Hangaragem de aeronaves de grande porte e o respectivo sistema viário de acesso.
  - Ampliação de Infraestrutura de água, esgoto, elétrica e telecomunicações e redes externas de infraestruturas gerais.
  - Urbanização e Paisagismo.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença,

devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.

3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A CEHOP deverá atender as recomendações contidas no Termo de Declaração n.º 00642/2011 emitido pela Petrobrás em 09 de agosto de 2011.
5. O sistema tratamento das águas cinzas, águas pluviais e do sistema de ar-condicionado deverá ser composto de Tanque de Equalização, dois Filtros de Areia, 02 Tanques Pulmão, Filtro de Carvão, Adensador de Lodo, Reservatório de água para reuso e Bags de Desidratação.
6. A torta seca proveniente do sistema de tratamento das águas cinzas deverá ser destinada para aterros sanitários devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
7. O sistema de tratamento das águas negras deverá ser composto de gradeamento, Desarenação, Elevatória da baixa carga, Reatores UASB, 02 Filtros de Areia, Decantadores Secundários, Sistema de Desinfecção, Adensador de Lodo, com lançamento final através de emissário a ser implantado pelo empreendedor até o corpo receptor – Rio Poxim.
8. Para o lançamento dos efluentes no Rio Poxim, o sistema de tratamento dos efluentes deverá ter eficiência em relação à redução de coliformes fecais de 99,997% e para o DBO maior que 98%.
9. O lodo em excesso produzido pela ETE deve ser retirado a uma frequência média de 01 descarte mensal. O lodo será retirado e transportado através de caminhão limpa fossa de empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.
10. A CEHOP, após o término das obras de que trata a condicionante n.º 01, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, cujas unidades deverão estar abertas com o objetivo de verificar a execução de acordo com o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
11. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada no órgão ambiental competente.
  - O Relatório de Impacto da Vizinhança – RIV, aprovado pela Prefeitura Municipal de Aracaju, considerando a Resolução ANAC N.º 202, de 28 de setembro de 2011, citada na Certidão de Uso e Ocupação do Solo n.º 007/11- DLUES com 02 páginas, de 14/02/2011 emitida pela EMURB.
  - Relatório constatando a execução do Plano de Recomposição Florístico das áreas localizadas no Morro do Urubu.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
13. A CEHOP deverá executar serviços de melhoria no Canal Santa Maria de forma a garantir o fluxo natural das águas do ponto de lançamento final provenientes da Sub-Bacia 1 e bacia natural de acumulação existente.
14. A CEHOP deverá promover medidas mitigadoras com o intuito de enquadrar os níveis de ruídos emitidos pela operação do empreendimento aos estabelecidos nas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
15. A CEHOP deverá requerer o licenciamento ambiental do Posto de Abastecimento de

Aeronaves – PAA a ser implantado, de acordo com a Resolução Conama n.º 273/2000.

16. A CEHOP deverá requerer a Autorização Ambiental – AA para a desativação do Posto de Abastecimento de Aeronaves existente, quando de sua retirada de operação, de acordo com o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE fornecido pela Adema, acompanhado da anuência da Petrobrás Distribuidora S/A.
17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
18. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser disposto de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra, o Relatório Técnico a Adema.
19. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. O canteiro de obras e as usinas de concreto e asfalto a serem utilizadas na implantação do empreendimento deverão estar devidamente licenciados na Adema.
21. A CEHOP deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
22. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
23. A CEHOP deverá implantar um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego, conforme projeto aprovado pela Infraero.
24. A CEHOP, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
25. Durante execução das obras, a CEHOP deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
26. A CEHOP responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
28. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
29. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
30. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:47:49 do dia 25/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003697/TEC/LI-0211 e Parecer Técnico PT-10663/2014-0641

Válida até 25/02/2016

Código de controle da licença: 436d13457f010bb612eacba8d5da761d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.